



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
FACULDADE DE FARMÁCIA ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA 2/2025/PPGEN/FFOE/REITORIA de 03 de setembro de 2025.

Dispõe sobre o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Ceará.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) da Universidade Federal do Ceará (UFC), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A proficiência leitora em língua estrangeira é atividade complementar obrigatória da matriz curricular do PPGENF, sendo requisito indispensável para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

Art. 2º A realização da prova de proficiência leitora em língua estrangeira caberá às Casas de Cultura Estrangeira da UFC, segundo calendário próprio, e mediante inscrição realizada pelo aluno.

§ 1º Outras comprovações de proficiência leitora poderão ser aceitas desde que sejam expedidas por instituição oficial pública e somente será aceita se emitida em até dois anos da data de sua apresentação ao Programa.

§ 2º Não serão aceitos certificados de exames oriundos de instituições não-oficiais e/ou privadas.

§ 3º A prova de proficiência em língua inglesa poderá ser substituída pelos exames TOEFL IBT/ITP, IELTS, CAMBRIDGE ou *Duolingo English Test* (DET), desde que dentro do período de validade e com pontuação mínima que confira o nível B2 do *Common European Framework of Reference for Languages* (CEFR) ou equivalente.

Art. 3º Os alunos de Mestrado deverão comprovar proficiência em língua inglesa, correspondente à atividade de Proficiência, até o término do terceiro semestre letivo de seu ingresso no Programa.

Art. 4º Os alunos de Doutorado deverão comprovar Proficiência leitora em língua inglesa, correspondente à atividade de Proficiência em Língua Estrangeira.

Parágrafo único. O prazo máximo para comprovação será até o término do quarto semestre letivo de ingresso no Programa.

Art. 5º É reconhecida a proficiência em língua portuguesa como língua estrangeira para candidatos surdos, estrangeiros ou indígenas.

Art. 6º É vedado o aproveitamento de atividades de proficiência cursadas anteriormente, ainda que no próprio PPGENF.

Parágrafo único. O mesmo certificado poderá ser apresentado novamente, desde que esteja dentro do prazo

de dois anos de sua emissão.

Art. 7º No âmbito do PPGENF, os alunos deverão, observadas as condições acima, matricular-se na atividade de proficiência em língua estrangeira correspondente ao seu nível e apresentar o documento comprobatório até o último dia letivo do prazo limite estabelecido nos Arts. 3º e 4º desta Instrução Normativa.

Art. 8º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação, 03 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE MARTINS DA SILVA**, **Coordenador de Pós-Graduação**, em 03/09/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5853446** e o código CRC **C25D5214**.

Rua Alexandre Baraúna, 1115 - (85) 3366-8464
CEP 60430-160 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.048468/2025-72

SEI nº 5853446